



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 3/2024/GABPR3/AIM/PRTO, expedida pelo Ministério Público Federal, que orienta a anulação do contrato firmado entre o Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO e o escritório Marcos Inácio Advocacia, em razão de ilegalidades apontadas, notadamente a contratação por inexigibilidade de licitação sem comprovação da notória especialização e a utilização de recursos do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios;

CONSIDERANDO que, conforme jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e decisões do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a destinação de recursos educacionais para finalidades diversas, incluindo o pagamento de honorários advocatícios contratuais;

CONSIDERANDO que a contratação *ad exitum*, nos moldes estabelecidos no Contrato Administrativo firmado, não atende aos requisitos de legalidade, uma vez que o valor contratado não é previamente determinado, contrariando o disposto no artigo 55, III e V, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que o contrato foi firmado sob a égide da Lei n.º 8.666/93, sendo, portanto, necessário que sua rescisão observe os dispositivos dessa legislação, conforme os artigos 77 a 80 da referida norma;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública para anular seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e do artigo 78, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93, que prevê a rescisão unilateral do contrato em caso de interesse público devidamente justificado;

RESOLVE:

1. RESCINDIR UNILATERALMENTE, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO** e o escritório **MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ n.º 08.983.619/0001-75, representado pela Sra. **RAPHAELA NEVES DE CAVALCANTI DOMINGUES**, OAB/DF n.º 44.479, cujo objeto era a prestação de serviços advocatícios para a recuperação de créditos do FUNDEF;

2. DETERMINAR que todos os recursos já recebidos ou a serem recebidos a título de complementação de valores do FUNDEF sejam exclusivamente aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação pública e valorização do magistério, conforme dispõe a Constituição Federal e a Emenda Constitucional n.º 114/2021;

3. NOTIFICAR formalmente a empresa contratada sobre a rescisão do contrato, bem como sobre a impossibilidade de pagamento de quaisquer valores oriundos desse ajuste;

4. INFORMAR ao Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas para cumprimento da recomendação, anexando os documentos comprobatórios;

5. REGISTRAR a presente rescisão nos termos legais, dando ampla publicidade ao ato e promovendo as anotações necessárias junto aos órgãos de controle e fiscalização.



Santa Terezinha do Tocantins/TO, 23 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO

WANDERLEY SOUSA SANTOS

ODEAN DA SILVA LIMA QUEIROZ

OAB/TO 8.679

Testemunhas:

1. **Nome:** _____

CPF: _____

1. **Nome:** _____

CPF: _____



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.santaterezinha.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a41eb0-230420251654122236**